PROJETO DE LEI Nº /2021

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: “Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no Município de Valinhos.”.

**JUSTIFICATIVA:**

É público e notório o grande número de animais abandonados, vagando pelo nosso município. Estes e também os animais conhecidos como comunitários muitas vezes só conseguem sobreviver em razão de pessoas que entendem o sofrimento destes animais e oferecem água e comida, que invariavelmente devem ser oferecidas em espaços públicos.

Muitas das vezes, porém, a insensibilidade de pessoas, sejam ou não agentes públicos, impedem que esta ajuda aconteça, proibindo diretamente ou até jogando fora o alimento disponibilizado a estas vítimas do descaso e crueldade humana.

Assim, a fim de impedir que este impedimento se torne costumeiro, dá-se a necessidade de aprovação deste projeto de lei, para que nosso município se adeque à legislação internacional e federal no sentido de defesa dos direitos dos animais.

Valinhos, 12 de agosto de 2021.

**César Rocha**

**Vereador – DC**

**PROJETO DE LEI N.º /2021**

*“Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.”*

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do **Vereador César Rocha**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei**:**

Art. 1º – Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos do Município de Valinhos.

Parágrafo único – Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º – A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

III – caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo;

Art. 3º – Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

**§1º.** A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à punição, com o pagamento de multa no valor de 5 UFMV’s por descarte da alimentação disponibilizada, sendo este valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º – A fiscalização dos dispositivos constantes dessa Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão à cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal